

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1,
DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Acrescenta os §§3º ao 7º ao art. 2º da Lei Complementar nº 424, de 24 de junho de 2019, que dispõe sobre a regularização de edificações (residenciais, comerciais, institucionais e industriais), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§3º ao 7º ao art. 2º da Lei Complementar nº 424, de 24 de junho de 2019, que dispõe sobre a regularização de edificações (residenciais, comerciais, institucionais e industriais), e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...] [...]

§3º Os imóveis não passíveis de regularização poderão ser demolidos voluntariamente pelo proprietário, em até 60 dias após a notificação, ficando isento do pagamento de multa pela irregularidade e taxas municipais de demolição.

§4º Famílias em situação de baixa renda, assim consideradas aquelas com renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos e parecer técnico da assistência social, terão a execução da demolição voluntária executada pelo Município, abrangendo todas as etapas operacionais, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, mediante prévia avaliação e parecer de viabilidade técnica emitido pelo Poder Executivo.

§5º O parecer técnico previsto no §4º deverá avaliar o possível comprometimento da integridade estrutural de imóveis remanescentes e vizinhos, os riscos geológicos ou ambientais específicos da área e a possibilidade técnica e de maquinário do município, sem prejuízo dos demais componentes técnicos envolvidos, e em caso de parecer negativo, a execução e o custo da demolição permanecerão a cargo do particular.

§6º Os benefícios da demolição voluntária estabelecido no presente artigo, independem da data de execução da obra, não se aplicando o marco temporal do art. 4º.

§7º Os benefícios da demolição voluntária somente poderão ser usufruídos uma única vez por cada munícipe.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 2 de março de 2026.

MARCELA BAUMGARTEN
[Assinada eletronicamente]